PROCESSO N° 657/15 PROTOCOLO N° 13.404.401-2

PARECER CEE/CEIF N° 184/15 APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HEITOR CAVALCANTI DE ALENCAR FURTADO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 950/15-SUED/SEED, de 16/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 10/11/14, de interesse do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 120).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado situado na Rua Paranapanema, nº 580, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 489/13, de 30/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 15/02/13 até 15/02/18.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 924/10, de 10/03/10, por 02 (dois) anos e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6162/12, de 10/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/06/09 até 01/06/14 (fl. 80).

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: em até 04 disciplinas de forma concomitante
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

ESTABELECIMENTO: C.E. Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado	
ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: *Apucarana*	NRE: *Apucarana*
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932h/a
DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

COLÉGIO ESTADUAL HEITOR CAVALCAN
ALENCAR FURTADO - ENSINO FUNDAME
MÉDIO E PROFISSIONAL

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna está apresentado à folha 110:

EJA – Ensino Fundamental - Fase II

EJA EF Fase II	Matrículas							Desistentes						Concluintes					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	64	219	34	77	16	124	78	10	129	55	15	51	69	0	10	02	0	05	0

Avaliação Curso / Disciplina / Educando

Disciplinas	Matrículas							Concluintes					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Arte		24			16		23		04	03		08	
Ciências		32		16			27		16		01		
Educação Física		28	13				28		10	05			
Geografia		33		32		25			07	04		05	09
História		57				23			22	04			06
Língua Portuguesa	19	14		29		24			14			13	08
Matemática	45	18	21			23			16	04			06
Língua Estrangeira Moderna		13				29			03				10
Total	64	219	34	77	16	124	78		92	20	01	26	39

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 288/14, de 10/11/14, do NRE de Apucarana, constituída pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Rita de Cássia Bento, licenciada em Letras, Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 100).

Consta à folha 101 o Termo de Responsabilidade emitido pelo Chefe do NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e todos comprometem-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 109/15 - DEJA/SEED, de 15/06/15, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 115), considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 917/15 - CEF/SEED, de 14/07/15, foi

favorável à concessão da renovação do reconhecimento visto que foi atendido o contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios (fls. 118).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado, do município de Apucarana, cujo prazo expirou em 01/06/14.

A Comissão de Verificação informou que a instituição conta com Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária de 16/07/15 e Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 431548/14 com Atestado de Conformidade (fl. 93).

Foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais, e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, da constatação da veracidade das declarações e as condições favoráveis ao funcionamento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/06/14 até 01/06/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carmen Lúcia Gabardo
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE